

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2288 de 13/11/15

L E I N. 9.312, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Lei n. 4.598, de 4 de julho de 1994, que "Institui junto à Secretaria de Esportes e Lazer, o Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de São José dos Campos e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, III, IV e IX do artigo 1º da Lei n. 4.598, de 4 de julho de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico-desportivo, concedendo inclusive, Bolsa Auxílio para atletas das equipes representativas do Município, respeitando o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE -, além de critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho Diretor do Fadenp, sendo para tanto celebrado um Termo de Compromisso, conforme regulamentação da matéria;

III - subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto não profissional, para a execução de programas de interesse público, conforme regulamentação da matéria;

IV - propor e celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, observando a preservação do interesse público incidente, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, nos termos do Anexo I desta Lei;

IX - firmar contrato com Organizações Sociais que atuem na área esportiva, para execução de programas, observando a preservação do interesse público incidente, inclusive, para repasses financeiros destinados ao desenvolvimento e manutenção de atletas, bem como de sua comissão técnica;"

Art. 2º Fica incluído um inciso X ao artigo 1º da Lei n. 4.598, de 4 de julho de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 1º

X - realizar pagamento de procedimentos médicos e cirúrgicos, relacionados a medicina do esporte, durante a vigência do Termo de Compromisso, para atletas lesionados em treinamentos e competições, incluindo procedimentos emergenciais, conforme regulamentação do Conselho Diretor do Fadenp."

Art. 3º Fica alterada a alínea "c" do inciso III do artigo 2º da Lei n. 4.598, de 4 de julho de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

III

c) resultado da venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos."

Art. 4º Ficam incluídos os incisos X e XI ao artigo 2º da Lei n. 4.598, de 4 de julho de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 2º

X - recursos provenientes de patrocínio direto, obtidos por captador, pessoa física ou jurídica

§ 1º O captador será contratado na forma disciplinada pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Será destinado ao captador até 20% (vinte por cento) do valor captado, após depósito efetivo na conta do Fadenp.

XI - recursos provenientes de leis de incentivo fiscal obtidas por captador, pessoa física ou jurídica:

Parágrafo único. O captador será contratado para elaboração de projeto e captação de recursos para sua execução, conforme disciplinada pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e remunerado em conformidade com a legislação vigente e regulamentação definida pelo Conselho Diretor do Fadenp."

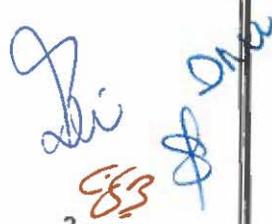
Art. 5º Fica alterado o § 1º do artigo 60 da Lei n. 4.598, de 4 de julho de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º Os depósitos efetuados na conta única, derivados da Lei Complementar n. 192, de 30 de setembro de 1999, serão regrados pelo Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura e o Incentivador, nos moldes do Anexo II desta Lei e pelo Termo de Compromisso celebrado entre Prefeitura, o Incentivador e o Empreendedor, nos moldes do Anexo III desta Lei, quando este último não for a Secretaria de Esportes."

Art. 6º A Lei n. 4.598, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do Anexo III, incluso, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 9 de novembro de 2015.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

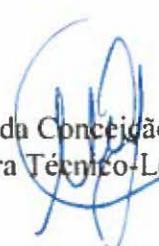


José Luís Nunes do Couto
Secretário de Esportes



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 211/15, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 34/ATL/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO III MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N. _____ / _____

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, pelo Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional (FADENP), a (EMPREENDEDORA), e a empresa (INCENTIVADORA), objetivando a captação de recursos para formação e manutenção de atleta ou equipe na modalidade de ().

O município de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, pelo Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional - FADENP -, com sede na Rua José de Alencar, n.123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), portador do RG n. _____ e inscrito no CPF/MF n. _____, nos termos da Lei n. 4.598, de 4 de julho de 1994 e da Lei Complementar n. 192, de 30 de setembro de 1999, conforme alterada, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa (EMPREENDEDORA), inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, com sede na _____, neste ato representada por seu procurador, _____, (nacionalidade), (estado civil), portador do RG n. _____ e inscrito no CPF/MF n. _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e a Empresa (INCENTIVADORA), inscritas no CNPJ/MF sob n. _____, com sede na _____, neste ato representada por seu procurador, _____, (nacionalidade), (estado civil), portador do RG n. _____ e inscrito no CPF/MF n. _____, ora denominada **INCENTIVADORA**, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto e Meta

1.1. O presente Convênio tem por objetivo promover o incentivo ao esporte como instrumento de inserção social, por meio do desenvolvimento e prática do desporto, promovendo a ética, a paz e a cidadania, contribuindo para a formação biopsicossocial do cidadão.

1.2. A meta do presente termo de compromisso é o aprimoramento técnico-esportivo de atletas, visando a sua formação para representar o Município em competições nacionais e/ou internacionais na (s) modalidade (s) de _____ consoante ao disposto no projeto esportivo proposto pela **CONVENIADA**, contido no Processo Administrativo n. _____, o qual para todos os efeitos, é parte integrante do presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

1.3. A CONVENIADA deverá apresentar indicadores expressos que representem a eficiência e eficácia da utilização dos recursos ora destinados ao atendimento dos objetivos propostos, conforme o projeto esportivo aprovado e respectivo plano de trabalho, de aplicação fls. __, e cronograma de desembolso fls. __, os quais são partes integrantes do presente Convênio para todos os efeitos, e contidos no Processo Administrativo n. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

2.1. Compromete ao MUNICÍPIO e a CONVENIADA:

2.1.1. Priorizar os programas e projetos nos quais serão aplicados os recursos financeiros.

2.1.2. Colaborar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio.

2.2. O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Esportes e Lazer, por meio do FADENP, obriga-se a:

2.2.1. Entregar à CONVENIADA os recursos resultantes das ações e despesas previstas no presente convênio, desde que, a INCENTIVADORA efetue o recolhimento dos recursos financeiros.

2.2.2. Proceder a supervisão e fiscalização da destinação dos recursos financeiros, oriundos da INCENTIVADORA, de acordo com os termos deste convênio.

2.3. São obrigações da CONVENIADA:

2.3.1. Propiciar o treinamento do atleta (), com o objetivo de aprimorar seu aprimoramento físico e técnico, e possibilitar que participe de competições nacionais e internacionais.

2.3.2. Executar os programas previamente aprovados, que deverão estar em consonância com os objetivos da Secretaria de Esportes e Lazer e da Lei Federal n. 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu as normas gerais sobre o Desporto Brasileiro.

2.3.3. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos programas propostos.

2.3.4. Encaminhar à Secretaria de Esportes e Lazer, relatório mensal por modalidade, discriminando as despesas e eventos de participação das atividades desenvolvidas, bem como resultados técnicos e gerenciais do programa.

2.3.5. Possibilitar e facilitar a qualquer tempo a entrada e visita dos técnicos da Secretaria de Esportes e Lazer às instalações e locais de desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio, bem como viabilizar contatos com a diretoria e equipe técnica operacional.

2.3.6. Manter a contabilização e seus arquivos originais sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo.

2.3.7. Manter o Livro de Registro do patrimônio e Livro-Caixa contendo balanço do exercício encerrado com parecer do Conselho Fiscal da CONVENIADA aprovando suas contas.

2.3.8. Responsabilizar-se integralmente pelas questões e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, multas e outros que venham a ser criados por lei e demais ônus do presente convênio, incluindo os recolhimentos de FGTS e INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2.3.9. Manter a conta bancária específica em bancos oficiais para o repasse dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos

3.1. O MUNICÍPIO concederá recursos financeiros à CONVENIADA, referente ao exercício financeiro do ano de _____, decorrente da dotação orçamentária n. _____ da Secretaria de Esportes e Lazer, em estrita observância a Lei Complementar n. 192, de 30 de setembro de 1999, conforme alterada, no que dispõe ao depósito efetuado pela INCENTIVADORA.

3.2. O valor total do recurso financeiro será de R\$ _____, conforme prevê o cronograma de desembolso fls. _____, do Processo Administrativo n. _____, a ser repassado em _____ parcelas mensais, sendo que, o não repasse de parcelas por parte da INCENTIVADORA, desobriga o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento à CONVENIADA.

3.3. O MUNICÍPIO poderá reter a liberação da parcela subsequente dos recursos previstos, quando:

3.3.1. Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da moralidade pública e administrativa, e ainda, no inadimplemento da CONVENIADA na execução do objetivo assumido no convênio.

3.3.2. A CONVENIADA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO quando da tomada de contas do convênio;

3.3.3. A CONVENIADA não tiver suas contas aprovadas.

3.4. Após a assinatura do Termo de Convênio, os pagamentos serão efetuados em parcelas que serão repassadas mediante a entrega e aprovação do relatório do mês anterior, no prazo de até dez dias úteis contados a partir da referida aprovação.

3.5. Se a CONVENIADA não utilizar integralmente a parcela recebida, o saldo deverá ser devolvido à Secretaria de Esportes e Lazer, por meio do FADENP, em guia de recolhimento próprio, juntamente com a prestação mensal de contas. O saldo será reincorporado ao valor total dos recursos, podendo ser anexado as parcelas seguintes, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 116, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA A Prestação de Contas

4.1. A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas que serão protocoladas na Secretaria do FADENP, onde serão conferidas e após encaminhadas ao Departamento de Finanças para as devidas considerações.

4.2. Deverão ser encaminhados para a prestação de contas os documentos que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

depois de conferido e copiados, serão devolvidos a CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA Da Responsabilidade pelos Encargos

5.1. Tratando-se o presente termo de convênio referente à Comissão Técnica encarregada da formação das equipes, será contratada e designada pela entidade CONVENIADA, não tendo qualquer vínculo direto com o MUNICÍPIO, sendo de responsabilidade da CONVENIADA, os encargos trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do presente convênio, bem como responder por qualquer ação judicial advinda da relação mencionada.

CLÁUSULA SEXTA Das Alterações

6.1. Quaisquer modificações nos termos deste Convênio serão providas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Prazo

7.1. O prazo do convênio será de _____ meses, podendo ser prorrogado ou renovado, sucessivamente, por igual período, mediante aditamento.

CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de trinta dias, bem como, rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

8.2 O presente convênio será, ainda, rescindido, se a INCENTIVADORA, não efetuar o pagamento de duas parcelas.

CLÁUSULA NONA Do Foro

9.1. As questões oriundas ou decorrentes deste Convênio assim como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.2. Fica eleito, para solução das questões oriundas ou decorrentes do presente convênio que os partícipes não puderem resolver, o foro de São José dos Campos - São Paulo.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

São José dos Campos, _____ de _____ de _____.

Município

Conveniada

Incentivadora

Testemunhas:

